



EDITAL Nº 164/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO – COMDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canoas (COMDICA) torna público que estarão abertas, de 5 de abril de 2019 à 7 de maio 2019, em dias úteis, das 8h às 17h, as inscrições para participação no processo de escolha dos conselheiros e das conselheiras tutelares do Município de Canoas, cujo pleito ocorrerá em 6 de outubro de 2019.

1. DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

O presente processo seletivo dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 5973 de 18 de dezembro de 2015 e Resolução nº 170 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO E DE CONSELHEIRA

2.1 Das atribuições do Conselho Tutelar:

2.1.1. Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.1.2. No Município de Canoas haverá um Conselho Tutelar, com 4 (quatro) Micro Regiões, compostos de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, escolhidos por eleitores e eleitoras do Município de Canoas, por meio de processo eleitoral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, nos termos Municipal nº 5973 de 18 dezembro de 2015. O funcionamento do Conselho Tutelar é de 24h (vinte e quatro horas) por dia, deverá ter expediente externo de segunda-feira a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), sem intervalo, estando todos os membros dos Conselhos Tutelares submetidos à mesma carga horária semanal, excluídos os períodos de sobreaviso que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual; Nos horários em que não houver expediente externo, haverá plantão com escalas previamente definidas em conjunto e aprovadas pelos 4 (quatro) Conselhos Tutelares que atenderão em um local centralizado e adequado ao acesso da população, designado pelo Poder Executivo Municipal. As escalas serão definidos sempre 2 (dois) conselheiros tutelares plantonistas para plantões que funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, das 18h (dezoito horas) às 8h (oito horas) e nos sábados, domingos e feriados, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), e das 20h (vinte horas) às 8h (oito horas), ininterruptamente, devendo ser dado ao COMDICA e à SMDS conhecimento das escalas com antecedência de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. Os 20 (vinte) primeiros candidatos mais votados comporão os 4 (quatro) Conselhos na condição de titulares e os 20 (vinte) candidatos subsequentes, na ordem de votação, comporão os 4 (quatro) conselhos na condição de suplentes.

2.1.3. Nos termos do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Federal nº 8069/90, são atribuições dos conselheiros e das conselheiras tutelares:

“I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1983 - Data 03/04/2019 - Página 2 / 17

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o e a adolescente autor(a) de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à “família natural”.

2.2. Das condições de trabalho:

2.2.1. Os conselheiros tutelares devem receber do Poder Executivo Municipal, em folha de pagamento, subsídio mensal no valor de R\$ 3.579,17 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais;

2.2.2. Ficam assegurados aos conselheiros tutelares, ainda: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade; licença luto e gratificação natalina; custeio de despesas com transporte, alimentação e estadia, quando estiverem em representação do órgão colegiado (desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

2.3. É vedado o exercício de outro mandato eletivo concomitante com a função de conselheiro e conselheira tutelar, bem como o uso dos Conselhos Tutelares e a função de conselheiro e conselheira para propaganda político-partidária, a partir da data em que se registrar no COMDICA como candidato ou candidata;

2.4. A atividade de conselheiro e conselheira tutelar é de dedicação exclusiva;

2.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

2.5.1. No caso de conselheiros e conselheiras impedidos, apenas poderá exercer as funções, aquele ou aquela que tiver sido mais votado ou votada, ficando, automaticamente, ou a cônjuge, o companheiro ou companheira, o ou a ascendente, o ou a descendente, sogro ou a sogra, o genro ou a nora, irmão ou irmã, cunhado ou cunhada, tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, madrasta, padrasto, enteada ou enteado, excluídos do processo.

2.6. A Eleição dos conselheiros e conselheiras tutelares se dará em 5 (cinco) fases eliminatórias:

a) inscrição;

b) avaliação psicológica;

c) prova de conhecimentos; e



d) eleições.

3. DA COORDENACAO DO PROCESSO ELEITORAL

A condução e coordenação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será delegada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a uma Comissão Especial que deverá ser constituída de forma paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil. (Redação em conformidade com a Resolução 170 do CONANDA e Resolução nº 16/2019 do COMDICA).

3.1. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha;

3.2. A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.3. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

3.3.1. notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

3.3.2. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

3.4. Das decisões da Comissão Especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

3.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

3.6. Cabe ainda à Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha:

3.6.1. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

3.6.2. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3.6.3. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

3.6.4. escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

3.6.5. selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

3.6.6. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

3.6.7. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

3.7. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Dos requisitos e da documentação necessária:

4.1.1 Para inscrever-se no processo de escolha de conselheiro ou conselheira tutelar o candidato e a candidata deverão apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1983 - Data 03/04/2019 - Página 5 / 17

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1983 - Data 03/04/2019 - Página 6 / 17

a) Reconhecida idoneidade moral	- Alvará de folha corrida cível expedido pela Justiça Estadual*; - Alvará de folha corrida criminal expedido pela Justiça Estadual*; - Alvará de folha corrida cível expedido pela Justiça Federal*; - Alvará de folha corrida criminal expedido pela Justiça Federal*; - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do RS*; e - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Federal*.
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos	- cópia autenticada de documento de identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar, estando as duas últimas dentro do seu prazo de validade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento).
c) Ser eleitor ou eleitora	- título de eleitor ou eleitora; e - comprovante de quitação eleitora*.
d) Residência no Município de Canoas	- comprovante de endereço, que deve ser aferido por meio da entrega de declaração de residência fornecida por entidade comunitária ou representativa, ou cópia da conta de luz, água, telefone ou IPTU em nome do ou da participante ou de quem reside com ele ou ela, acompanhado, neste caso, de declaração do ou da titular da conta*.
e) Conclusão do ensino médio	- cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio.
f) Reconhecida experiência: OBS: Fica dispensado e dispensada de comprovar o requisito o candidato e a candidata que tenham exercido por, no mínimo, 2 (dois) anos a função de conselheiro e conselheira tutelar.	a) Um atestado de, no mínimo 2(dois) anos de trabalho na assistência ou formação de crianças e adolescentes expedido por entidade registrada nos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, nos Conselhos da Assistência Social, dos Conselhos da Educação, municipais e estadual, cfe. Anexo III (redação dada pela Resolução 13/2015 do COMDICA). A comprovação se dará mediante: - contrato de trabalho, carteira de trabalho ou declaração que comprove as atividade exercidas pelo candidato ou pela candidata em entidade devidamente registrada assinada por representante legal da entidade, com firma reconhecida; - relação das atividades desempenhadas pelo candidato ou pela candidata na instituição com o período das mesmas, assinada por representante legal da entidade, com firma reconhecida.
g) Identificação visual na urna	- 1 (uma) foto 5x7cm preta e branco ou colorida, para gerar imagem na urna eletrônica*.
h) Não estar se habilitando para um terceiro mandato consecutivo de conselheiro ou conselheira tutelar, independentemente da Microrregião.	A conferência deste requisito será realizada pelo COMDICA, o candidato e a candidata não necessitarão entregar qualquer documento.

* O candidato ou candidata poderá entregar os originais destes documentos, porém, neste caso, estes não lhe serão restituídos.

4.2. Dos procedimentos relativos à inscrição no processo de escolha dos conselheiros e das conselheiras tutelares:

4.2.1. As inscrições serão realizadas no período de 5 de abril de 2019 à 7 de maio 2019, em dias úteis, das 8h às 17h, exclusivamente na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) localizado na Rua Ipiranga, nº 120 – Centro, devendo ser preenchido o formulário de inscrição constante no Anexo I, e entregues os documentos acima referidos;

4.2.2. São de exclusiva responsabilidade do candidato e da candidata os dados informados no ato de inscrição;

4.2.3. O Município de Canoas e o COMDICA não se responsabilizam por inscrições incompletas, fora do prazo e em local diverso do na CAC;

4.2.4. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por meio de procuração outorgada pelo candidato ou pela candidata, com firma reconhecida:

4.2.4.1. No caso da inscrição se realizada por terceiro, a procuração deverá ser feita nos moldes do Anexo II deste Edital, acompanhada por cópia autenticada da cédula ou carteira de identidade civil, profissional ou militar do procurador ou da procuradora nomeada.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Serão homologadas as inscrições dos candidatos e das candidatas que cumprirem todos os requisitos previstos no item 4 deste Edital;

5.2. Em 3 de junho de 2019 será divulgada no sítio da Prefeitura (www.canoas.rs.gov.br), nos murais da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), da Câmara de Vereadores, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e da Casa dos Conselhos a lista de candidatos e candidatas que tiveram sua inscrição homologada e os que tiveram sua inscrição indeferida;

5.3. Os candidatos e as candidatas que não tiveram suas inscrições homologadas poderão interpor recurso no CAC, dirigido à Comissão Especial encarregada do processo eleitoral, no período de 3 à 7 de junho de 2019;

5.4. No dia 14 de junho de 2019 será divulgada nos veículos referidos no item 5.2 a lista das inscrições homologadas e indeferidas pela comissão eleitoral;

5.5. Entre os dias 14 a 19 de junho será facultado a qualquer cidadão ou cidadã impugnar, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

5.6. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá a Comissão Especial, analisar entre os dias 24 a 28 de junho a impugnação interposta por qualquer cidadão ou cidadã, imediatamente dando ciência da sua decisão ao candidato;

5.7. No dia 1º de julho de 2019 será divulgada nos veículos referidos no item 5.2 a lista das inscrições aptas dos candidatos e candidatas;

5.8. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do COMDICA que deverá deliberar entre os dias 2 e 3 de julho dando imediata ciência da sua decisão ao candidato;

5.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará no dia 4 de julho de 2019 nos veículos referidos no item 5.2 a relação dos candidatos e candidatas homologados, estabelecendo sua numeração de acordo com a ordem alfabética de



inscrição, bem como, a convocação para capacitação oferecida pelo COMDICA, enviando cópia da listagem dos homologados ao Ministério Público.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será eliminatória e se dará em três fases que objetivam aferir se o candidato e a candidata estão aptos a desempenhar as atividades previstas no item 2.1. deste Edital:

6.1.1. a primeira fase consiste em dinâmica em grupos, com debate orientado pela instituição avaliadora e terá duração aproximada de 3h;

6.1.2. a segunda fase é a testagem psicológica em grupo, com aplicação de testes projetivos e de inventário e terá duração aproximada de 3h;

6.1.3. a terceira fase consiste em entrevista clínica individual com psicóloga e terá duração aproximada de 1h.

6.2. A avaliação psicológica ocorrerá nos dias 15 a 19 de julho de 2019, nos horários e locais divulgados por edital específico;

6.3. No dia de 23 de julho de 2019 será divulgada a listagem de candidatos e candidatas aprovados na avaliação psicológica eliminatória, por meio de edital afixado nos locais descritos no item 5.2 deste Edital;

6.4. Caberá recurso à Comissão Especial do parecer desfavorável, a ser entregue no Centro de Atendimento ao Cidadão nos dias 24 a 26 de julho de 2019, em dias úteis;

6.5. Os recursos serão avaliados por banca composta por 2 (dois) profissionais da instituição que aplicou a avaliação psicológica e seus resultados serão divulgados no dia 30 de julho de 2019, nos locais referidos no item 5.2 deste Edital, acompanhados pela lista convocatória para a prova de conhecimentos;

6.6. Apenas os candidatos e candidatas aprovados na avaliação psicológica poderão realizar a prova de conhecimentos.

7. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

7.1 A prova de conhecimentos será eliminatória e abordará os seguintes conteúdos:

7.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;

7.1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

7.1.3 Declaração Universal dos Direitos das Crianças;

7.1.4 Resoluções 138 e 182 da OIT e Recomendação 190 da OIT;

7.1.5 Lei Municipal nº 5973 de 18 de dezembro de 2015;

7.1.6 Resolução 170 CONANDA.

7.2. A prova será constituída de 40 (quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, tendo somente uma resposta certa, valendo 2 (dois) pontos cada questão e uma questão de redação valendo 20 (vinte) pontos;

7.3. Não haverá consulta à legislação;

7.4. O candidato e a candidata deverão acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da prova para serem aprovados.

8. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1. A prova terá duração de quatro horas e será realizada no dia 4 de agosto de 2019, das 13h às 17h, em local a ser definido;



- 8.2. As informações relativas ao local da prova serão publicadas nos locais referidos no item 5.2 deste Edital;
- 8.3. São de responsabilidade exclusiva do candidato e da candidata a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado;
- 8.4. O candidato e a candidata deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário estabelecido para o início das provas, munidos de documento de identidade original, com fé pública, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento) e comprovante de inscrição:
- 8.4.1. Canetas serão distribuídas aos candidatos e candidatas no local da prova.
- 8.5. Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado;
- 8.6. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões, a folha de passagem (para anotar as respostas) e a folha de respostas:
- 8.6.1. Ao término da prova, o candidato e a candidata entregarão ao fiscal o caderno de questões e a folha de respostas;
- 8.6.2. O candidato e a candidata somente poderão levar o caderno de questões após duas horas e trinta minutos do início da prova;
- 8.6.3. Os últimos dois candidatos ou candidatas deverão aguardar em sala, para lacrarem os envelopes das respostas.
- 8.7. Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresentem emenda ou rasura, ainda que legível;
- 8.8. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato e à candidata, sob pena de anulação de sua prova:
- a) comunicar-se com os demais candidatos e candidatas ou pessoas estranhas ao concurso;
 - b) consultar livros ou apontamentos;
 - c) fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
 - d) ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do ou da fiscal;
 - e) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
 - f) tratar com descortesia os examinadores e as examinadoras e seus e suas auxiliares, ou autoridades presentes;
 - g) não devolver integralmente o material solicitado; e
 - h) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos do início da prova.
- 8.9. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato e da candidata ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas;
- 8.10. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos e todas as candidatas;
- 8.11. Em caso de candidato ou candidata com necessidade especial será garantido recursos de acessibilidade;
- 8.12. O gabarito da prova e o caderno de questões serão disponibilizados a partir do dia 5 de agosto de 2019, nos veículos relacionados no item 5.2 deste Edital;



8.13. No dia 13 de agosto de 2019 será divulgada a lista dos candidatos e das candidatas aprovados na prova de conhecimentos;

8.14. Os candidatos e as candidatas reprovados poderão interpor recurso à Comissão Especial no CAC, no período de 14 a 20 de agosto de 2015, que deverá conter:

a) nome completo e número de inscrição do candidato ou da candidata;

b) razões do recurso, com o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos argumentos.

8.15. Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não atendam às exigências contidas no item anterior;

8.16. O resultado dos recursos, bem como a listagem final dos candidatos e candidatas aptos a participarem das eleições será publicada no dia 26 de agosto de 2019, nos locais relacionados no item 5.2 deste Edital.

9. DAS ELEIÇÕES

9.1. Considerar-se-á apto e apta a submeter-se ao processo de eleição, somente o candidato e a candidata que atingir a média 6 (seis) na prova de conhecimento gerais;

9.2. Os candidatos e as candidatas que se submeterão ao processo de eleição poderão fazer campanha eleitoral no período de 4 de setembro a 5 de outubro de 2019, conforme regras divulgadas em edital próprio, a ser publicado no dia 6 de agosto de 2019;

9.3. O pleito para escolha dos conselheiros e das conselheiras tutelares será realizado no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, em locais definidos conforme edital da Comissão Eleitoral;

9.4. Somente poderão votar eleitores e eleitoras do Município que estejam com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

9.5. O eleitor e a eleitora poderão votar em 1 (um) candidato ou candidata, conforme Resolução nº 170 do CONANDA;

9.6. Cada candidato ou candidata poderá credenciar, no máximo, 1 (um) fiscal para eleição e apuração, e este ou esta será identificado ou identificada por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral;

9.7. No dia da eleição, não será permitido propaganda eleitoral, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

9.7.1. Em caso de descumprimento às normas indicadas nesse subitem, a candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração.

9.8. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

10.1. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e das candidatas e respectivos votos nos locais referidos no item 5.2 deste edital;

10.2. Considerar-se-ão eleitos e eleitas os 20 (vinte) candidatos e candidatas que obtiverem a maior votação, como titulares, sendo havidos como suplentes os 20 (vinte) candidatos e candidatas subsequentes, observada a ordem resultante da eleição para Conselho Tutelar;

10.3. Em caso de empate entre candidatos e candidatas, será procedido o desempate nos termos do art. 17, § 2º da Lei Municipal nº 5973 de 18 dezembro de 2015;

10.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o ou a suplente que houver recebido o maior número de votos;

10.5. O COMDICA editará resolução com relação dos conselheiros e das conselheiras tutelares eleitas, que passarão a desempenhar esta função;



10.6. Os cargos eletivos de conselheiros e conselheiras tutelares serão distribuídos em quatro Microrregiões no Município de Canoas, 4 (quatro) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

10.7. Os conselheiros e as conselheiras suplentes substituirão qualquer dos conselheiros e conselheiras titulares, respeitando a ordem de classificação obtida.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral terá validade para o mandato de quatro anos de 2020/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato e da candidata implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento;

12.2. As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

12.3. O candidato e a candidata deverão manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto à Comissão Eleitoral, na Casa dos Conselhos.

12.4. Nos casos omissos neste edital e na legislação supracitadas serão tratados pelo COMDICA;

12.5. A partir da abertura deste edital, as cidadãs e os cidadãos que souberem de algum impedimento ou irregularidade dos candidatos e das candidatas poderão formular denúncia, dirigida ao Ministério Público Estadual, localizado na Rua Lenine Nequete nº 200, telefone 3472-6866;

12.6. Os conselheiros e as conselheiras tutelares eleitos e eleitas, titulares e suplentes, deverão participar de capacitação operacional, obrigatória, nos meses de novembro e dezembro de 2019 em dias úteis, das 18h15min às 22h30min, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em local a ser definido;

12.7. Os endereços dos locais onde estarão disponíveis as publicações, conforme item 4.2, são: COMDICA na Casa dos Conselhos, Av Guilherme Schell nº 6.068, Centro, Canoas, expediente das 8 às 17h – telefone 3476-3590; Câmara de Vereadores localiza-se na Rua Ipiranga nº 123, Centro, Canoas – telefone 3472-4800; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localiza-se na rua Pedro Weingartner nº 238, Centro, Canoas, expediente das 8h às 17h – telefone 3236-2710; Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) localiza-se na Rua Ipiranga nº 120, Centro, Canoas, expediente das 8h às 17h.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1983 - Data 03/04/2019 - Página 12 / 17

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO/ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO E CONSELHEIRA TUTELAR

Nome:	
Apelido/ Nome Social (se houver):	
Estado Civil:	
Endereço:	
RG:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Contatos (telefones e e-mail):	
Profissão:	
Endereço Profissional:	

Escolaridade:

	Curso	Ano de Conclusão	Escola
01			
02			
03			
04			
05			

Filhos e Filhas:

	Idade	Escolaridade	Escola
01			
02			
03			
04			
05			

Emprego atual:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1983 - Data 03/04/2019 - Página 13 / 17

Empresa/ Instituição:		
Cargo/ Função:		
Data de Admissão:		Telefone:
Empresa/ Instituição:		
Cargo/ Função:		
Motivo da saída:		
Data de Admissão:		Data de demissão:

Experiência em trabalhos sociais (descrever que tipo de trabalho realizou, onde realizou, se foi voluntário ou remunerado, quando iniciou, quando parou e porque parou):

Descreva os motivos que levaram a candidatar-se ao Conselho Tutelar de Canoas:

Cópias autenticadas dos documentos necessários à homologação da inscrição, entregues neste ato:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1983 - Data 03/04/2019 - Página 14 / 17

- SIM NÃO Alvará de folha corrida cível expedido pela Justiça Estadual
- SIM NÃO Alvará de folha corrida criminal expedido pela Justiça Estadual
- SIM NÃO Alvará de folha corrida cível expedido pela Justiça Federal
- SIM NÃO Alvará de folha corrida criminal expedido pela Justiça Federal
- SIM NÃO Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do RS
- SIM NÃO Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Federal
- SIM NÃO Cédula ou carteira de identidade
- SIM NÃO Título de eleitor
- SIM NÃO Comprovante de quitação eleitoral
- SIM NÃO Comprovante de endereço
- SIM NÃO Certificado de conclusão do Ensino Médio
- SIM NÃO Contrato de trabalho, carteira de trabalho ou declaração que comprove as atividades exercidas pelo candidato ou pela candidata em entidade registrada, assinada por representante legal da entidade, com firma reconhecida.
- SIM NÃO Relação das atividades desempenhadas pelo candidato ou pela candidata na instituição, assinada por representante legal da entidade, com firma reconhecida.
- SIM NÃO 1 foto 5x7cm preto e branco ou colorida.

Obs.: O candidato e a candidata poderão entregar os originais destes documentos, os quais não lhe serão restituídos.

Eu, _____, declaro a veracidade das informações acima prestadas e informo que os documentos acima assinalados conferem com os documentos entregue por mim nesta data.

Canoas, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1983 - Data 03/04/2019 - Página 15 / 17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Anexo II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, no bairro _____ da cidade de Canoas/RS, nomeio _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, meu/minha procurador(a) com plenos poderes para entregar minha documentação para registro de candidatura a conselheiro(a) tutelar do Município de Canoas/RS.

Canoas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1983 - Data 03/04/2019 - Página 16 / 17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO III – DECLARAÇÃO

A entidade, _____, nº de Registro _____, representada pelo (a) Sr (a) _____, declara ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canoas que o(a) Sr(a).

_____ desenvolve(u) trabalho com crianças e adolescentes nesta Entidade durante o período de _____ a _____ realizando as seguintes atividades com a respectiva carga horária:

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____

Gozando de boa e ilibada reputação.

Declaro verídicas as informações prestadas sob pena de responder cível e criminalmente por tais atos.

A entidade se disponibiliza a apresentar documentação solicitada pelas informações acima prestadas.

Canoas, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Entidade
Carimbo da Entidade